



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

Solicitação nº 77/2023

Assunto: Locação de Imóvel

Benefício Eventual – Aluguel Social

Folhas nº 03
Processo nº 138
Rubrica 7

RELATÓRIO SOCIAL

1 – Identificação do Beneficiário

Nome: Maria Domingas da Conceição

CPF: 057.123.203-55

RG: 039172222010-9

Endereço: Povoado Mineirinho.

Ponto de Referência:

Dados Bancários:

Telefone: (98) 9176-6890 - Whatsapp sim () não () - E-mail:

2 – Forma de Acesso ao Serviço:

Espontânea () - Levantamento social *in loco* (X)

3 – Solicitação

Aluguel Social (X) - Apoio Alimentar (cesta Básica) ()

Kit Enxoval () - Auxílio Funeral ()

4 – Ações/Procedimentos Realizados

Exemplo:

- Acolhida;
- Atendimento Psicossocial;
- Visita domiciliar

5 – Identificação da Responsável do Imóvel a ser Locado

Nome: Paulo Vitor Lima Mendes

CPF: 612.308.543-39

RG: 030396812005-6

Endereço de residência do Responsável:

Endereço do Imóvel para o Aluguel Social: Rua José Muniz, Povoado Mineirinho

Ponto de Referência:

Dados Bancários: Ag: 00242 C: 000010851-2

Telefone: () - Whatsapp sim () não ()

E-mail:

6 – Situação Identificada

De acordo com a visita domiciliar seguida de escuta sensibilizada, a Sra. Maria Domingas relatou que reside com 06 (seis) pessoas, no endereço acima supracitado. A residência é própria, construída de taipa, coberta de telha, possui 03 (três) cômodos sendo: 02 (dois) quartos, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro no quintal. O abastecimento de água e energia é por meio de rede de distribuição.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

Bolinas nº 04
Processo nº 438
Rubrica - 3

A beneficiária acima identificada esteve neste órgão para solicitar uma orientação, pois segundo a mesma, sua residência encontra-se temporariamente, sem condições adequadas de moradia com risco de desabamento. Além disso, a mesma está em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, portanto atende os critérios estabelecidos através da *Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social – Lei 019/2020 (Benefícios Eventuais)*.

Em virtude da situação de vulnerabilidade temporária vivenciada pela Sra. Maria Domingas, ressalta-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social está realizando o acompanhamento familiar, garantindo o acolhimento, atendimento psicossocial, apoio e inclusão nos programas e serviços socioassistenciais, buscando atender às suas necessidades que muitas vezes ultrapassam os prejuízos econômicos e/ou materiais, desenvolvendo um trabalho social com o objetivo de criar estratégias de superação de vulnerabilidade que a família se encontra.

Segundo as informações, a Sra. Maria Domingas, relatou que o sustento da família provém do Programa Bolsa Família - PBF, no valor de R\$600,00. A renda é utilizada para custear as despesas no que se refere à alimentação, à saúde, além de roupas e calçados.

Nesse sentido a equipe técnica o informou sobre o benefício eventual de aluguel social, e orientou a procurar uma casa a qual estivesse devidamente documentada dentro dos critérios para a concessão do aluguel social, a mesma já encontrou uma residência.

Diante da situação exposta solicitamos a concessão de um aluguel social, por período de **06 meses**.

PARECER SOCIAL

7 – Objetivo

O presente relatório tem por objetivo solicitar o “Aluguel Social”, benefício eventual previsto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS/8.742/1993, à Sra. Maria Domingas da Conceição, 42 anos, residente na Rua da Paz, Povoado Mineirinho, localizada no município de Alto Alegre do Pindaré – MA. Justifica-se a solicitação do referido benefício em virtude das suas condições socioeconômicas, de sobrevivência e habitacionais uma vez que sua residência encontra-se em situação de risco de desabamento, o que vem afetando a estrutura da sua casa e seus compartimentos. Respalda-se a inserção da referida em Aluguel Social através do *Decreto Municipal 021/2020* que preconiza:

Art.9 ° O benefício eventual devido em virtude de vulnerabilidade temporária, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, devida pela Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas, e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – Danos: agravos sociais e ofensas;

§1º Os riscos, as perdas, e os danos referidos neste Decreto, podem decorrer da falta de condições econômicas, ou psicológicas por parte do interesse, ou ainda, por não dispor o sujeito de direito ou o núcleo familiar a que ele pertence, das condições mínimas, necessárias a produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do interessado ou da família, essencialmente, a de alimentação, vestuário, moradia, além de outras situações sociais que lhe comprometam a sobrevivência, ausência de documentação.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ^o

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avaliação de Benefício Eventual

Processo nº

05 438

9 – Parecer Social (Opinião Técnica)

Diante da constatação de situação de vulnerabilidade social vivenciada pela Sra. Maria Domingas, em virtude das suas condições socioeconômicas, de sobrevivência e de moradia cujas foram afetadas em decorrência do desabamento, temporariamente.

A Equipe Técnica avaliou como necessária a concessão do Benefício Assistencial Aluguel Social, em favor da Sra. *Maria Pereira dos Santos*, conforme diretrizes previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e Lei de Política Pública de Assistência Social do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA nº 019/20 e o Decreto nº 021/2020 de Alto Alegre do Pindaré que Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 019/2020, que prevê a possibilidade de concessão do benefício de Aluguel Social para atender as necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Ademais, o valor do aluguel social deve ser fixado em parâmetros mínimos legais, levando sempre em consideração a condição financeira da pessoa a ser beneficiada e o possível imóvel locado, tendo sido estipulado por essa Equipe Técnica o importe de **R\$400,00 (quatrocentos reais)** como a ajuda a ser recebido pela pessoa Beneficiária.

Ante o Exposto, apresentamos Parecer Favorável para que a Beneficiária seja inserida no Benefício Eventual acima marcado.

11 – Da Conclusão e Encaminhamento

Ante aos fatos expostos e análise técnica realizada, entende-se por opinar neste parecer social, no sentido de que seja concedido o Benefício Eventual à beneficiária, efetuando a Locação do Imóvel Localizado no endereço supra.

Ademais, segue em anexo a documentação do Beneficiário, bem como do proprietário do Imóvel.

Por fim, encaminhem-se os autos a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania para conhecimento e ulterior manifestação ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 30 de Outubro de 2023.

Técnico Responsável
Maira Sousa Pinho
Assistente Social
CRESS 6.225 – 2ª Região



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avaliação de Benefício Eventual

Folha nº 06
Processo nº 458
Rubrica

Visto:

Defesa Civil

Verificação *in loco*

Morais Coêlho Sousa
Sec. Municipal de Defesa Civil
Portaria nº 0012/2021


João Cesar Domingues Moraes Junior
Engenheiro Civil
CREA-MA 1120757142

Engenharia – CREA/MA nº _____

Avaliação do Imóvel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA CENTRAL DE POLÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA972162437

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Folhas nº 07
Processo nº 438

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 03917222010-9 DATA DE 25/04/2014
EXERCÍCIO

NOME MARIA DOMINGAS DA CONCEICAO

PAIS FRANCISCO DA CONCEICAO E MARTA ROSALINA
DA CONCEICAO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
BOM JARDIM - MA 25/10/1981

NASC. N.170211 PLS.01 LIV.A 172

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
057.123.203-55

Nome
MARIA DOMINGAS DA CONCEICAO

Nascimento
25/10/1981

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 039172222019-9 DATA DE 25/04/2013
EXEDIAN

NOME MARIA DOMINGAS DA CONCEICAO

FILIAÇÃO FRANCISCO DA CONCEICAO E MARIA ROSALINA DA CONCEICAO

NATURALIDADE BOM JARDIM - MA DATA DE NASCIMENTO 25/10/1981

DOC. ORDEM NASC. N.170211 FLS.01 LIV.A 172

CPF *****-**

DAO LUIS MA D-153

OLANDO MONTAGNICH ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Folhas nº 08
Processo nº 438
Rubrica -º

CARTÃO BLOQUEADO
Para desbloqueá-lo, ligue:
0800-726-0207
A ligação é gratuita.

MARIA DOMINGAS DA CONCEICAO

16515566124 01

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
057.123.203-55

Nome
MARIA DOMINGAS DA CONCEICAO

Nascimento
25/10/1981

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Reaviso de Vencimento

Folhas nº 10
Processo nº 158
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
612.308.543-39

Nome
PAULO VITOR LIMA MENDES

Nascimento
18/10/1994

VALÍDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
1362.C6F0.3773.9E9A

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:15:23 do dia 03/10/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE REGISTRO CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PAULISTA

MAIO/2004

PAULO VITOR LIMA MENDES
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INSCRIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 041350162012-7

DATA DE EMISSÃO 03/10/2012

NOME PAULO VITOR LIMA MENDES

TRACAJÓ

LUIS CARLOS DOS SANTOS MENDES E ANTONIA DE MARIA LIMA

NATURALIDADE SANTA LUZIA - MA

DATA DE NASCIMENTO 18/10/1994

DOE UNIFORME NASC. N.0115383 FLS.070 LIV.0011

CPF *****

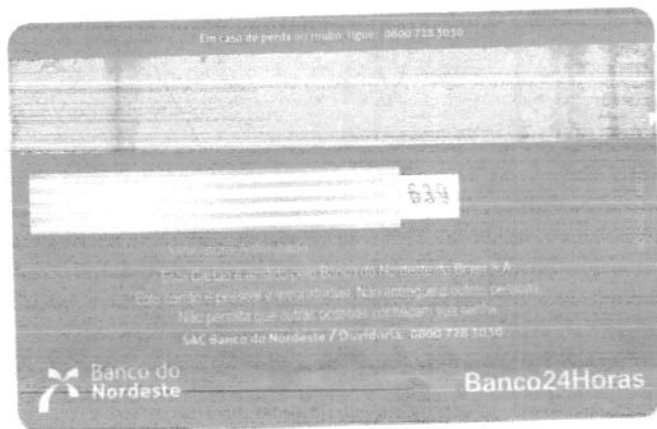
SIGLA P-1

SIGLA VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Folhas nº 11
Processo nº 438
Rubrica nº CA



SUB GRUPO: B1
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA
CLASSIFICACAO: Residencial Pleno
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NOROIAL

TIPO DE FORNECIMENTO:
Monofasico
INSTALACAO: 2000/780/71-
IL/SEQ: AD288001-940

PAULO VITOR LIMA MENDES

R. JOSÉ MURIL / S/N POVOADO MINERITUBO MINERITUBO CEP:
65398-000 ALTO ALEGRE DO PITHOARI MA
CPI: ***. 908. 741. **

Para atendimento,
Informe este número

Conta Contrato

3016914982

Parceiro de Negócio

1001037677

Vencimento

23/08/2023

Conta mês

07/2023

Total a pagar

R\$ 56,79



NOTA FISCAL N. 053353/30 - SERIE 000
DATA EMISSAO: 18/07/2023
consulte pela chave de Acesso em:
<https://dfeportal.svcs.rs.gov.br/RI/Consulta>
Chave de acesso:
2123070627293000184640000933537402096117570
Emissao em: 18/07/2023
Pendente de autorizacao

* DEBITOS: 01/2023 R\$92,48 05/2023 R\$73,57 * Períodos: Band. Tarif.: Verde : 17/06 - 18/07

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	16/06/2023	18/07/2023	32	17/08/2023

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit. (R\$)	PIS/CONFINS	ICMS	Valor (R\$)
Consumo (kwh)	58	0,953069	0,650900	1,80	9,68	49,42

Itens Financeiros

Cip-Ilum Pub Prof Munic

Multa

Correcao Monetaria

Juros

Bonus ITAIPU art. 21 Lei

6,01

1,21

0,13

0,58

0,56

Consumo kWh		NP DIAS FAT		Tributo			Reserva ao Fisco	
				Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	B2E1B64A2A125538184D4C1404818854	
				ICMS	49,42	20,0000	9,88	
				PIS	39,54	0,8126	0,32	
				CONFINS	39,54	1,7472	1,48	